



DECRETO nº 11/2019, de 29 de novembro de 2019.

Altera o Inciso II do Art. 8º e Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 32 Do Decreto 02/2019, de 02 de abril de 2019, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual por Competências da Secretaria de Educação do Município de Quebrangulo - AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Para atender necessidade organizacional, tornou-se necessário mapear outras competências, alterando a redação do Inciso II do Art. 8º que ficará da seguinte forma:

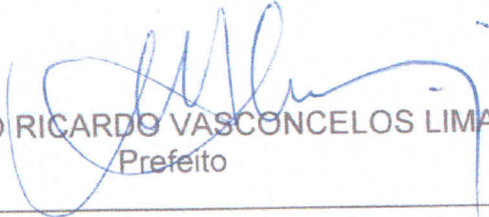
II – O Termo de Avaliação de Desempenho Individual –ADI – por competências passa a ser do número 01(um) ao número 47 (quarenta e sete);

Art. 2º - Considerando Acordo de Colaboração Mútua firmado entre o Município de Quebrangulo e a Secretaria de Estado da Educação, assim como com outros Municípios do Estado de Alagoas e entre as Secretarias Municipais de Quebrangulo, acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 32 do Decreto 02/2019, de 02 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o servidor efetivo e estável, identificado no caput deste Artigo supra citado, o qual estiver permutado em regime de colaboração firmado por este Município com a Secretaria Estadual de Educação ou Municípios do Estado de Alagoas, e ainda entre Secretarias do Município de Quebrangulo, participará do Processo de Avaliação de Desempenho Individual por Competências, com foco em Resultados instituído neste município, desde que esteja efetivamente exercendo função correspondente às funções permitidas ao seu cargo de provimento efetivo em seu órgão de origem, não caracterizando assim desvio de função.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo, 29 de novembro de 2019.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito